PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

PROEJTO DE LEI Nº /2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

Autoria: Vereador André Nobre Pastana

Dispõe sobre a **isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos no município de Santarém, aos doadores de sangue e/ou medula óssea** e dá outras providências.

À **Câmara Municipal de Santarém**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte propositura de lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento das taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos **doadores de sangue e/ou medula óssea**, que realizaram a doação no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso e processo seletivo;

Art. 2º - Farão jus ao benefício previsto no Artigo 1º desta lei as pessoas que fizerem a doação de sangue ou medula junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município;

Art. 3º - Os órgãos municipais realizadores dos referidos concursos deverão fazer constar em seus respectivos editais o benefício da isenção, assim como as regras para sua obtenção;

Art. 4º - O candidato que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta lei deverá comprovar sua condição de doador de sangue ou medula mediante a apresentação de documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição;

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

Parágrafo único - O documento previsto no "caput" deste artigo deverá discriminar a data em que a doação foi feita, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício de isenção, ter ela sido realizada no período superior ao de 6 (seis) meses, anteriores à data de inscrição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de março de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"André do Raio X"
Vereador-Democracia Cristã/DC

Democracia Cristã 27 DC

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

O intuito da presente proposta é estimular a doação de sangue e medula óssea, esses importantes gestos que podem salvar vidas. Entretanto, os bancos de sangue e de medula convivem com uma dura realidade, que é resultado direto da falta de doadores.

No caso da medula óssea, a compatibilidade é determinada pela genética e a chance de encontrar um doador compatível com um paciente é em média uma em 100 mil. Por isso, é fundamental que exista um número cada vez maior de pessoas dispostas a fazer a doação.

Qualquer pessoa entre 18 (dezoito) e 55 (cinquenta e cinco) anos com boa saúde poderá doar medula óssea. Os riscos são mínimos e relacionados a um procedimento que necessita de anestesia, sendo retirada do doador a quantidade de medula óssea necessária (menos de 15%). Dentro de poucas semanas, a medula óssea do doador estará inteiramente recuperada.

A doação de sangue é outro procedimento bastante simples, que pode ser feito por pessoas em boas condições de saúde, com idades entre 16 (dezesseis) e 69 (sessenta e nove) anos, podendo a doação ser repetida a cada 60 (sessenta) dias, no caso dos homens, e 90 (noventa) dias, no caso das mulheres.

Considerando-se que os concursos públicos municipais costumam atrair inúmeros participantes, acredito que o benefício de isenção na taxa de inscrição pode servir de importante estímulo, no sentido de elevar o número de doadores de sangue e de medula óssea, fato que trará benefícios a toda a coletividade.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objetivo não implicará em gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto na lei, bem como, tratar se de uma iniciativa que favorecerá a inúmeras pessoas, requeiro e submeto os termos ao juízo dos Nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de março de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"André do Raio X"
Vereador-Democracia Cristã/DC

Democracia Cristã 27 DC